




RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

outubro de 2025

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

**APROVADO
NOS TERMOS PROPOSTOS**

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
<u>16/10/2025</u> ATA Nº <u>45/CD/2025</u>	
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 Carlos Alves
A VOGAL	 Erica Viega

Índice

1. Introdução	6
2. Enquadramento.....	6
2.1. Institucional.....	6
2.2. Internacional	6
2.3. Estrutura Organizacional.....	7
3. Programa de Cumprimento Normativo	9
3.1. Instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo	9
3.2. Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	10
4. Metodologia de Gestão do Risco	11
5. Monitorização Intercalar	13
5.1. Riscos “Nível Alto”	13
6. Conclusões.....	15
7. Divulgação do Relatório	16
ANEXO – Termos e definições	17

Índice de Figuras

Figura 1 – Organograma (atualizado após entrada em vigor do Regulamento Interno aprovado pela Deliberação N.º 019/CD/2025, de 6 de março)	8
Figura 2 - Mapa de Risco de CIC.....	12

Índice de Tabelas

Tabela 1- Possibilidade de ocorrência do Evento ou Condição de CIC	11
Tabela 2 - Impacto do Evento ou Condição de CIC	12
Tabela 3 - Riscos de Nível Alto	13
Tabela 4 - Avaliação Intercalar: Grau de Implementação das MP (“Nível “Alto”)	14
Tabela 5 - Grau de Implementação das Medidas.....	15

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Estado de Implementação das MP / Nível Alto	15
---	----

Siglas e Abreviaturas

CD	Conselho Diretivo
CAM	Comissão de Avaliação de Medicamentos
CATS	Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde
CFP	Comissão da Farmacopeia Portuguesa
CIC	Corrupção e Infrações Conexas
CISO	<i>Chief Information Security Officer</i>
CNFT	Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica
DAM	Direção de Avaliação de Medicamentos
DATS	Direção de Avaliação das Tecnologias da Saúde
DCQ	Direção de Comprovação da Qualidade
DIPE	Direção de Informação e Planeamento Estratégico
DIL	Direção de Inspeção e Licenciamentos
DGIC	Direção de Gestão de Informação e Comunicação
DGRM	Direção de Gestão do Risco de Medicamentos
DPS	Direção de Produtos de Saúde
DRHFP	Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais
DRS	<i>Task-Force</i> Desenvolvimento, Capacitação e Reservas Sanitárias
DSTI	Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação
EUnetHTA	Rede Europeia de Avaliação de Tecnologias em Saúde
GARC	Gabinete de Aconselhamento Regulamentar e Científico
GC	Gabinete Canábis
GJC	Gabinete Jurídico e de Contencioso
GROA	Área da Gestão do Risco Organizacional e Auditoria
GPQ	Gabinete de Planeamento e Qualidade
GRI	Gabinete de Relações Europeias e Internacionais -
GSI	Gabinete de Segurança de Informação
IGAS	Inspeção Geral das Atividades em Saúde
LBM	Unidade Laboratorial de Biologia e Microbiologia
LTF	Unidade Laboratorial de Química e Tecnologias Farmacêuticas
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção de Corrupção
TIF	<i>Task-Force</i> Inovação e Futuros
UA	Unidade de Informação e Atendimento
UAC	Unidade de Avaliação Científica
UAE	Unidade de Avaliação Económica
UAF	Unidade de Avaliação Farmacoterapêutica de Medicamentos
UAR	Unidade de Auditoria e Melhor Regulação
UDM	Unidade de Dispositivos Médicos
UEP	Unidade Executiva e de projetos
UGP-A	Unidade de Gestão de Procedimentos A
UGP-B	Unidade de Gestão de Procedimentos B
UI-A	Unidade de Inspeção
UI-B	Unidade de Inspeção II
UIC	Unidade de Investigação Clínica
UL	Unidade de Licenciamentos
UO	Unidade Orgânica
UPC	Unidade de Gestão de Procedimentos Centralizados
UPS	Unidade de Publicidade e Supervisão do Mercado
URH	Unidade de Recursos Humanos
USI	Unidade de Sistemas de Informação
USS	Unidade de Gestão da Disponibilidade e para o Sistema de Saúde
UTD	Unidade de Transformação Digital
UTM	Unidade de Tecnologias Médicas e Digitais em Saúde
UVD	Unidade de Vigilância de Dispositivos Médicos

1. Introdução

Por forma a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e prevê que no mês de outubro seja elaborado o relatório de avaliação intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) relativo à execução do ano anterior.

Este relatório deve ser publicitado na intranet do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. e no respetivo sítio na internet, no prazo de dez dias após a sua aprovação, devendo ainda ser dado conhecimento desta publicitação a toda a organização.

O relatório de avaliação intercalar do PPRCIC deve, ainda, ser comunicado ao membro do Governo responsável pela respetiva tutela, à Inspeção Geral das Atividades em Saúde (IGAS) e ao MENAC.

2. Enquadramento

2.1. Institucional

O Infarmed tem hoje um papel crucial, tanto a nível nacional como internacional. No âmbito do sistema de saúde nacional, ao garantir o acesso e disponibilidade dos medicamentos e produtos de saúde aos cidadãos e profissionais de saúde; a nível europeu e internacional, ao consolidar os compromissos e colaborações no setor da política e regulação do medicamento e produtos de saúde.

Ao Infarmed compete regular o circuito do medicamento e dos produtos de saúde (desde a autorização da investigação, colocação no mercado, fabrico, distribuição, até à sua dispensa ou utilização pelos cidadãos). É ainda responsável por monitorizar e garantir a segurança dos produtos, reavaliando a sua manutenção no mercado, promovendo a divulgação de informação fidedigna e rigorosa e assegurando, também, a monitorização do consumo e da despesa do mercado de medicamentos.

2.2. Internacional

No âmbito das suas competências, o Infarmed intervém em várias atividades internacionais, transmitindo e partilhando a experiência e o conhecimento acumulado ao longo dos seus anos de existência.

No contexto europeu, o Infarmed integra o Sistema Europeu de Avaliação e Autorização de Medicamentos e Produtos de Saúde que, através de uma vasta rede de comités, comissões e grupos de trabalho, reflete a estreita colaboração e cooperação europeias entre autoridades regulamentares que, trabalhando em conjunto, asseguram que os cidadãos e profissionais de saúde tenham acesso e possam confiar nos produtos disponíveis no mercado europeu.

O Infarmed integra várias redes a nível europeu, abrangendo o espectro da sua ação regulatória nomeadamente na Rede Europeia de Autoridades do Medicamento e do Dispositivo Médico, na Rede de Autoridades Competentes em Preços e Participações, bem como na Rede de Laboratórios Oficiais de Comprovação da Qualidade de Medicamentos e em diversos comités e grupos de trabalho sobre produtos cosméticos.

No domínio do acesso, assume-se como igualmente significativa a atividade no âmbito da Rede Europeia de Avaliação de Tecnologias em Saúde (EUnetHTA) que visa melhorar a disponibilidade de

tecnologias de saúde inovadoras para os cidadãos e reforçar a qualidade da avaliação de tecnologias de saúde a nível europeu, incorporizando também a missão do Infarmed.

A representação do Infarmed nestes fóruns é fundamental, pela crescente complexidade e exigência do sistema europeu, e pela responsabilidade de participar nos processos de tomada de decisão e consequente capacidade de influenciar a definição de políticas e estratégias. As exigências da atividade europeia não esgotam as interações do Infarmed, que extrapolam o âmbito da União Europeia.

De referir as atividades de cooperação na área dos medicamentos, dispositivos médicos e cosméticos com as diversas agências reguladoras e entidades congéneres dos Países de Língua Oficial Portuguesa e dos países Ibero-americanos, contribuindo para o intercâmbio de informação, conhecimento e boas práticas que, por sua vez, conduzem a elevados padrões de regulamentação de medicamentos.

2.3. Estrutura Organizacional

Conforme a sua orgânica definida pelo Decreto-Lei n.º 46/2012 de 24 de fevereiro, na sua versão atual, a estrutura organizacional do Infarmed integra um órgão de direção, o Conselho Diretivo, um órgão de fiscalização, o Fiscal Único, e diversos órgãos consultivos – o Conselho Consultivo e as Comissões Técnicas, entre as quais a Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM), a Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS), a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT) e a Comissão da Farmacopeia Portuguesa (CFP). Os órgãos consultivos do Infarmed integram, ainda, o Conselho Nacional de Publicidade de Medicamentos e Produtos de Saúde.

Completam a estrutura orgânica do Infarmed as suas Unidades Orgânicas e Unidades flexíveis, que espelham uma organização funcionalmente orientada às principais áreas de atuação: regulação, supervisão e fiscalização.

No início de 2025, foi concretizado o reforço da capacidade regulatória do Infarmed através de alteração aos seus Estatutos aprovada pela Portaria n.º 4/2025/1, de 3 de janeiro, com reforço significativo da capacitação e organização interna, e consequente aprovação, pelo seu Conselho Diretivo em reunião ocorrida a 06 de março de 2025, de Regulamento Interno com novas Unidades, potenciando a melhoria da eficiência e da capacidade de resposta às atuais exigências regulatórias nacionais e europeias.

No que diz respeito ao Plano em vigor, ressalva-se que ainda não contempla os riscos associados às Unidades recém-criadas por força do referido Regulamento Interno porque, à data de elaboração do mesmo as mesmas encontravam-se em fase de constituição sendo que essa situação se mantém à data do presente relatório.

Assim, o organograma representado na figura seguinte ilustra a estrutura organizacional do Infarmed após as alterações referidas, ocorridas em janeiro e março de 2025.

3. Programa de Cumprimento Normativo

3.1. Instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo

Conforme estabelecido no número 1 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o programa de cumprimento normativo do Infarmed é composto por diversos instrumentos fundamentais para garantir a prevenção de riscos e o cumprimento das obrigações legais:

O **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)** constitui um dos instrumentos centrais. A versão atualmente em vigor, cuja execução é monitorizada conforme consta do presente relatório, encontra-se publicada no sítio eletrónico do Infarmed. Este plano encontra-se em constante processo de melhoria e atualização, prevendo-se a publicação de uma nova versão sempre que as circunstâncias assim o exijam.

Outro instrumento essencial é o **Plano de Formação**. O Infarmed dispõe de um Plano de Formação para o triénio 2024-2026, aprovado em 11 de abril de 2024 através da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 039/2024. Este plano integra a formação no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), incluindo ações enquadradas nos imperativos legais definidos pela Estratégia Nacional Anticorrupção, bem como iniciativas ligadas a áreas transversais, como Direitos Humanos, Igualdade e prevenção do Assédio Laboral. No âmbito deste plano, foram realizadas diversas ações de formação dirigidas aos colaboradores do Infarmed, destacando-se as ações de formação realizadas de novembro de 2024, especificamente orientadas para trabalhadores e dirigentes, com enfoque na aplicação do RGPC.

O **Código de Ética e de Conduta** do Infarmed constitui igualmente um pilar do programa de cumprimento normativo. A versão em vigor foi aprovada a 16 de agosto de 2023, através da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 899/2023, encontrando-se publicada no Diário da República e disponível no sítio eletrónico da instituição.

Outro mecanismo relevante são os **Canais de Denúncias**, que incluem tanto um canal interno como um canal externo, ambos suportados pela mesma plataforma eletrónica, acessível através do sítio do Infarmed. Esta plataforma permite distinguir entre denúncias internas, relacionadas com infrações no âmbito da atividade interna ou matérias de assédio e/ou discriminação, e denúncias externas relacionadas com a atividade profissional do Infarmed.

A informação detalhada sobre o funcionamento destes canais encontra-se disponível no sítio eletrónico ([aqui](#)), incluindo as páginas específicas dedicadas a infrações e a situações de assédio e/ou discriminação ([aqui](#)), cada uma com a respetiva ligação para a plataforma de denúncias.

INFARMED Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
Plataforma de Denúncias

Denúncia Interna

Para denúncias de:

- 1) uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, nos termos do Regime Geral de Proteção de Denúncias de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- 2) um comportamento que constitua ou seja prova de assédio laboral e/ou discriminação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Código de Ética e de Conduta do INFARMED, I.P., aprovado pela Deliberação n.º 899/2023, de 16 de agosto.

Denúncia Externa

Para denúncias de infrações com fundamento em informações obtidas no âmbito de atividade profissional em entidade que não o INFARMED, I.P., mas que põe em causa, de acordo com as atribuições e competências legais, possa ou devesse ser combatida pelo INFARMED, I.P. A apresentar por denunciante na acção da Lei, observando a precedência legal dos canais de denúncia (artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

Submeter denúncia

Submeter denúncia

3.2. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Infarmed designou formalmente um responsável pelo cumprimento normativo. A Deliberação do Conselho Diretivo n.º 044/CD/2024, de 2 de maio, nomeou a Vogal do Conselho Diretivo, Erica Rodrigues Viegas, para o desempenho desta função, acumulando ainda a coordenação da Área de Gestão do Risco Organizacional e Auditoria (GROA). Esta área tinha sido criada pela Deliberação n.º 060/CD/2023, de 16 de agosto, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações legais previstas no RGPC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Com a publicação da Portaria n.º 4/2025, de 3 de janeiro, que alterou os Estatutos do Infarmed, a competência de assegurar a gestão do risco organizacional e a auditoria passou a ser atribuída ao Gabinete de Planeamento e Qualidade (GPQ). Para este efeito, a Deliberação n.º 80/2024, de 18 de janeiro, delegou na Vogal do Conselho Diretivo as competências relativas à área de intervenção daquele Gabinete, garantindo assim a efetiva implementação e monitorização do programa de cumprimento normativo.

4. Metodologia de Gestão do Risco

O PPRCIC tem como referência a definição do risco como sendo o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência para a organização.

Assim, o Infarmed procede à análise dos fatores de risco, equaciona-os e gere-os por forma a evitar resultados que prejudiquem a sua atividade e o seu normal funcionamento, protegendo as suas áreas de atuação e assegurando princípios como a segurança, transparência, isenção e eficiência.

O Plano reflete a responsabilidade ética e social que os valores fundamentais do serviço público e os deveres profissionais acentuam, exigindo-se que sejam conhecidos por todos os membros do Infarmed de forma a garantir a homogeneidade na abordagem das várias UO, clarificando e tipificando os conceitos em causa, designadamente a noção de “Risco”, “Corrupção” e “Infrações Conexas”. Para esse efeito, foram considerados os conceitos que estão apresentados no Anexo.

Para a análise destes riscos, existem escalas próprias de Possibilidade de Ocorrência e Impacto, alinhadas com os objetivos de gestão dos Riscos de CIC.

Possibilidade de ocorrência	Escala	Descrição
Alta	3	É praticamente certo que o evento ou condição ocorra uma ou mais vezes durante o intervalo de tempo de vigência dos objetivos de gestão do Risco de CIC.
Média	2	Existe a possibilidade que o evento ou condição ocorra durante o intervalo de tempo de vigência dos objetivos de gestão do Risco de CIC.
Baixa	1	Não é expectável que o evento ou condição ocorra durante o intervalo de tempo de vigência dos objetivos de gestão do Risco de CIC, embora não seja impossível.

Tabela 1- Possibilidade de ocorrência do Evento ou Condição de CIC

Determina-se o Impacto do Evento ou Condição (Risco), utilizando uma Escala da Possibilidade de 1 a 3 (tabela seguinte).

Impacto	Escala	Descrição
Alto	3	É praticamente certo que tenha um efeito que impeça a concretização de um ou vários objetivos de gestão do risco de CIC.
Médio	2	É expectável que tenha um efeito moderado sobre a concretização de um ou vários objetivos de gestão do risco de CIC, afetando de forma muito significativa o resultado pretendido, embora a sua concretização não esteja em causa.
Baixo	1	Não é expectável que seja afetada a concretização de um ou vários objetivos de gestão do risco de CIC, afetando de forma muito pouco significativa o resultado pretendido ou o seu efeito será negligenciável.

Tabela 2 - Impacto do Evento ou Condição de CIC

A representação visual do Nível de Risco de CIC é feita através de um Mapa de Risco, relacionando a Possibilidade, com o Impacto, e representando os níveis de risco através das cores. A Figura 2 descreve o Nível de Risco de CIC, na combinação entre Probabilidade e Impacto.

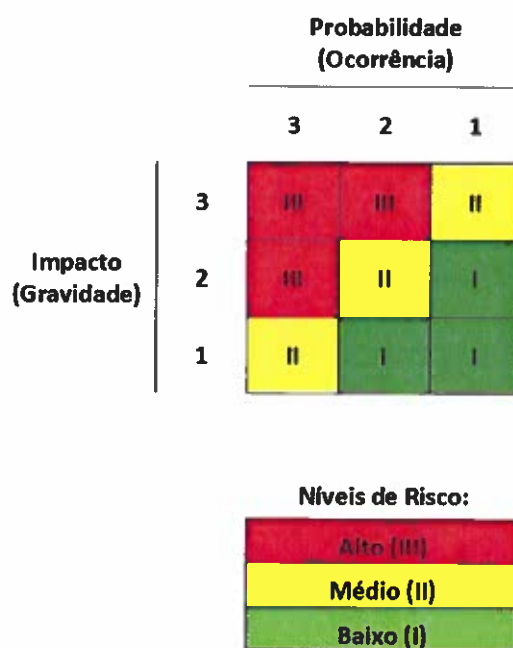


Figura 2 - Mapa de Risco de CIC

5. Monitorização Intercalar

5.1. Riscos “Nível Alto”

Dos riscos identificados no Plano em vigor, foram identificados os seguintes como sendo de “Nível III” (nível mais elevado):

Direção / Área que identifica o Risco	Atividade / processo	Risco	Possibilidade de Ocorrência 1 - Baixa 2 - Média 3 - Alta	Impacto Previsível 1 - Baixo 2 - Médio 3 - Alto	Nível do Risco I- Baixo II- Médio III- Alto	Ref.ª	Descrição da Medida de Prevenção	Responsável pela implementação
DAM	DAM/DAM/UM, DAM/UEC: Gestão de autorizações de introdução no mercado (AIM), autorizações de colocação no mercado, alterações às AIM, renovações de AIM, Arbitragens, autorização de ensaios clínicos, alterações substanciais a ensaios clínicos, segurança de ensaios clínicos DAM/UAAC: Avaliação	Existência de conflitos de interesses	2	3	III	M02	Considerar conflitos de interesses na distribuição dos processos: análise das declarações públicas de interesses preenchidas anualmente pelos colaboradores.	Dirigentes
DCQ	TRANSVERSAL AO INFARMED	Existência de conflitos de interesses	2	3	III	M10	Considerar conflitos de interesses na distribuição dos processos/atividades: análise das declarações públicas de interesses preenchidas anualmente pelos colaboradores.	Dirigentes
DGRM	Monitorização de Segurança de Medicamentos de Uso Humano (MUH) e Implementação de Medidas de Minimização do Risco de MUH (Decisões / pareceres em geral)	Existência de conflitos de interesses	2	3	III	M13	Considerar conflitos de interesses na distribuição dos processos: análise das declarações públicas de interesses preenchidas anualmente pelos colaboradores.	Dirigentes
GARC	Gestão de Pedidos de Aconselhamento Regulamentar e Científico (PARC)	Ausência de liberdade de rigor, isenção e objetividade na distribuição e avaliação dos processos	2	3	III	M63	Considerar conflitos de interesses na atribuição de processos e na discussão dos pareceres emitidos. Promover a dupla validação pela estrutura dirigente (Direção ou unidade orgânica).	GARC

Tabela 3 - Riscos de Nível Alto

5.2. Estado de Implementação das Medidas

Para os riscos identificados, constata-se à data de elaboração do presente relatório o estado de implementação das respetivas medidas de prevenção.

Nível do Risco I: Baixo II: Médio III: Alto		Ref.ª	Descrição da Medida de Prevenção	Responsável pela implementação	Estado de implementação das medidas	
					Medida implementada? 1 - Sim 2 - Não 3 - Parcialmente 4 - Cancelada	Observações / Justificações da não implementação das medidas / Data prevista para a implementação
III		M02	Considerar conflitos de interesses na distribuição dos processos: análise das declarações públicas de interesses preenchidas anualmente pelos colaboradores.	Dirigentes	1 - Sim	Risco inerente à atividade. Apenas se consegue mitigar (mitigação incorporada em todos os procedimentos), nunca se consegue eliminar. Monitorização em contínuo. A informação diz respeito às Unidades da DAM à data de 30/09/2025
III		M10	Considerar conflitos de interesses na distribuição dos processos/atividades: análise das declarações públicas de interesses preenchidas anualmente pelos colaboradores.	Dirigentes	1 - Sim	
III		M13	Considerar conflitos de interesses na distribuição dos processos: análise das declarações públicas de interesses preenchidas anualmente pelos colaboradores.	Dirigentes	1 - Sim	Apesar de se ter considerado a medida implementada, na realidade a mesma é para manter sem alterações.
III		M63	Considerar conflitos de interesses na atribuição de processos e na discussão dos pareceres emitidos. Promover a dupla validação pela estrutura dirigente (Direção ou unidade orgânica).	GARC	1 - Sim	

Tabela 4 - Avaliação Intercalar: Grau de Implementação das MP ("Nível "Alto")

Para o Nível de Risco III, a implementação das ações apresenta a seguinte distribuição gráfica:

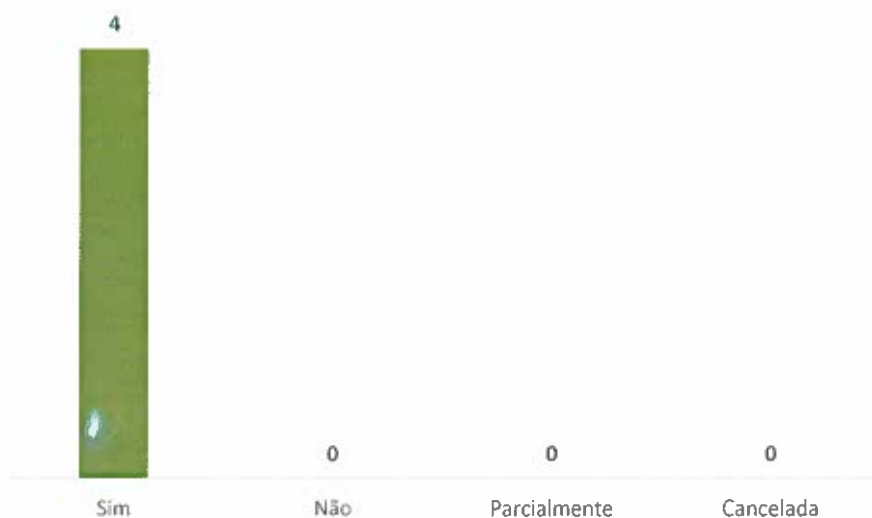


Gráfico 1 – Estado de Implementação das MP / Nível Alto

Dos dados, constata-se:

- 100% (4 de 4) das medidas foram totalmente implementadas (“Sim”);
- Sem registo de ações não implementadas, parcialmente implementadas e canceladas.

Este cenário demonstra uma implementação completa e eficaz de todas as medidas previstas para este nível de risco.

6. Conclusões

O grau de implementação das medidas de mitigação dos riscos classificados com ‘nível alto’ é de 100%, não tendo sido identificadas ocorrências.

Nível de Risco	Total	Implementação a 100%	Não implementadas	Parcialmente implementadas	Canceladas	Grau de implementação
III	4	4	0	0	0	100%

Tabela 5 - Grau de Implementação das Medidas

7. Divulgação do Relatório

A divulgação do presente relatório é feita nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Infarmed, outubro de 2025

ANEXO – Termos e definições

Para os fins do presente documento aplicam-se os seguintes termos e definições fundamentais. Estes são baseados nas definições da norma ISO 31000:2018, embora estejam adaptados para o contexto e especificidades deste documento.

RISCO - Efeito da incerteza nos objetivos. O risco é expresso em termos de causa(s), Eventos ou Condições potenciais, Possibilidade de Ocorrência, e o(s) seu(s) Impacto(s) nos objetivos;

EFEITO - É um desvio relativamente ao esperado, podendo ser positivo, negativo ou ambos;

IMPACTO DE GRAVIDADE - resultado de um evento que afeta negativamente os objetivos;

POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA – qualificação relativamente à incerteza de ocorrência de um evento ou condição, devido à falta de informação;

EVENTO/CONDIÇÃO- Ocorrência ou alteração de um conjunto particular de circunstâncias. Um evento ou condição pode ter várias causas e várias consequências e pode consistir em algo esperado que não ocorra, ou algo que não é esperado, mas que ocorre;

Adicionalmente, no âmbito dos Riscos de CIC, são considerados os seguintes termos:

Crime / Infração	Definição	Disposição legal aplicável com indicação das penas previstas
Abuso de poder	Comportamento de funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Art.º 382.º do Código Penal
Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade	Artigo 368.º-A do Código Penal
Concussão	Conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. É agravado, se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.	Artigo 379.º do Código Penal

Crime / Infração	Definição	Disposição legal aplicável com indicação das penas previstas
Corrupção passiva	Conduta de funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação ou de que resulte a obtenção de vantagem não devida mesmo que o ato ou omissão não sejam contrários aos deveres do cargo.	Artigo 373.º do Código Penal
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, pela prática de um ato lícito ou ilícito, com os fins indicados no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 373.º do Código Penal.	Artigo 374.º do Código Penal
Denegação de justiça e prevaricação	Conduta de funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. É agravado, se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.	Artigo 369.º do Código Penal
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.	Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual

Crime / Infração	Definição	Disposição legal aplicável com indicação das penas previstas
Participação económica em negócio	<p>Comportamento de funcionário que:</p> <p>a) Com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;</p> <p>b) Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar;</p> <p>c) Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	<p>Artigo 377.º do Código Penal</p>
Peculato	<p>Conduta de funcionário que:</p> <p>a) Ilegitimamente se apropria, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;</p> <p>b) Dá de empréstimo, empenha ou, de qualquer forma, onera valores ou objetos referidos na alínea anterior.</p>	<p>Artigo 375.º do Código Penal</p>
Peculato de uso	<p>Conduta de funcionário que:</p> <p>a) Fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções;</p> <p>b) Der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem.</p>	<p>Artigo 376.º do Código Penal</p>
Recebimento indevido de vantagem	<p>Conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p>	<p>Artigo 372.º do Código Penal</p>
Tráfico de influência	<p>Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.</p>	<p>Artigo 335.º do Código Penal</p>

Crime / Infração	Definição	Disposição legal aplicável com indicação das penas previstas
Branqueamento	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade</p>	<p>Artigo 368.º-A do Código Penal</p>

Infarmed, outubro de 2025